PROJETO DE LEI Nº CM 212/2025

Dispõe sobre a criação de espaços de acolhimento privativo e humanizado para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a instituir, nas unidades de saúde próprias ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, espaços privativos e acolhedores destinados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, assegurando-se privacidade, respeito e atendimento humanizado.

Art. 2º O atendimento nos espaços de que trata esta Lei poderá observar as seguintes diretrizes:

I – ser realizado, preferencialmente, por profissionais capacitados e sensibilizados para a temática da violência de gênero;

II – garantir a dignidade, o sigilo e a privacidade da mulher, vedado o acesso de terceiros não autorizados, especialmente do agressor;

III – assegurar ambiente adequado para escuta protegida, coleta de vestígios, encaminhamentos médicos, psicológicos e sociais.

Art. 3º Os espaços autorizados por esta Lei deverão, sempre que possível, ser localizados em áreas de menor fluxo de usuários, de modo a evitar exposição ou constrangimento das mulheres atendidas.

Documento assinado digitalmente - 854-026-9PW-NX7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Divinópolis a promover, nos espaços de acolhimento previstos nesta Lei, as seguintes ações complementares:

I – disponibilização de materiais educativos sobre direitos das mulheres e canais de denúncia;

II – capacitação continuada de profissionais da saúde para escuta protegida, atendimento humanizado e notificação adequada;

III – articulação intersetorial com órgãos e entidades de proteção, tais como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública;

IV – integração com a rede de assistência social e de justiça, garantindo encaminhamento adequado às vítimas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a implantação e manutenção dos espaços de acolhimento previstos nesta Lei.

Art. 6º O Município poderá divulgar, por meio de campanhas educativas, a existência desses espaços, com vistas a informar a população e estimular a denúncia e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - 854-026-9PW-NX7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Divinópolis a implementar, no âmbito de sua rede de saúde, espaços privativos e humanizados de acolhimento para mulheres vítimas de violência.

A iniciativa se inspira em experiências exitosas já existentes no país, como as chamadas “salas de acolhimento”.

Nosso município, infelizmente, não está imune ao grave problema da violência contra a mulher. O Brasil é um dos países com maiores índices desse tipo de violência, o que torna urgente e necessário criar mecanismos de acolhimento humanizado que protejam a dignidade das vítimas e ofereçam condições seguras para seu atendimento médico, psicológico e social.

Não se trata de criar novas despesas ou impor obrigações ao Executivo, mas sim de abrir a possibilidade legal para que, dentro da capacidade administrativa e em parcerias já existentes, sejam estruturados espaços nos serviços de saúde voltados ao atendimento sensível, sigiloso e ético.

A medida contribui para:

- Reduzir a revitimização de mulheres expostas em corredores ou salas de espera ao lado de seus agressores;
- Fortalecer a rede de proteção e encaminhamento às vítimas;
- Dar efetividade às legislações federais recentes, atualizando a realidade local às diretrizes nacionais de saúde e direitos humanos.

Diante da relevância da proposta e de seu caráter humanitário, social e ético, solicitamos o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta proposição, que não gera ônus obrigatório ao Executivo, mas abre caminho para que Divinópolis avance na proteção e respeito à dignidade da mulher.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - 854-026-9PW-NX7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/08/2025 às 13:08:25

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 25/08/2025 às 13:08:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

854 **026** **9PW** **NX7**